

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18000

Ditas por semestre 10000

Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1903, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

Anúncios, por linha 60

Comunicados e correspondências, por linha . . . 60

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

Aviso de ter sido retirada de concurso a escola feminina de Castelões.

Aditamento ao regulamento geral da Academia de Ciências de Portugal e regulamentos do Instituto Teofilano e do Instituto Superior de Cursos Públicos, anexos à mesma Academia.

Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria de 18 de Julho, determinando que os delegados dos Procuradores da República do continente enviem aos respectivos Procuradores da República, no prazo de cinco dias, nota dos funcionários dependentes do Ministério da Justiça que se achem ausentes das suas funções.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

Despachos e rectificações a despachos, sobre movimento de pessoal do registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Lei de 11 de Julho, autorizando o Governo a despendar até 10.000 escudos para socorrer as famílias das vítimas falecidas ou gravemente feridas em conflitos ou combate com os rebeldes, emquanto não se fixarem as respectivas pensões.

Aviso aos funcionários do Estado dependentes do Ministério das Finanças que, sem licença, se achem ausentes do serviço, para se apresentarem a exercer as respectivas funções no prazo de cinco dias.

Aviso a todos os funcionários do Estado dependentes do Ministério das Finanças, que desde o dia 1 do corrente, sem licença, se tenham ausentado do serviço, para justificarem a sua ausência, no prazo de três dias, perante as respectivas Direcções Gerais.

Despachos pela Secretaria Geral, concedendo licenças.

Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Pública, sobre movimento de pessoal.

Habilitações para levantamento de créditos.

Portaria de 18 de Julho, mandando que os registos policiaes das cartas de médicos, farmacêuticos, dentistas e parteiras, feitos depois da publicação da lei de 25 de Julho de 1903, sejam legalizados sem multa.

Acórdãos e rectificações a acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Arrematações (Folha n.º 71, apensa ao Diário de hoje):

Lista n.º 9:638.—No dia 12 de Agosto, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Santarém.—Bens de várias corporações, situados nos concelhos de Mação e Abrantes.

Lista n.º 9:639.—No dia 12 de Agosto, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Aveiro.—Bens de várias corporações, situados nos concelhos da Feira e Mealhada.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Decreto de 17 de Julho, nomeando os auditores para os tribunais militares da 1.ª, 5.ª e 8.ª divisões, criados por decreto de 16 do mesmo mês.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Nova publicação, rectificada, do decreto de 29 de Junho, relativo à abertura dum crédito para despesas da Legação do Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Alvarás de 13 de Julho, aprovando a transmissão da propriedade de três minas de antimónio situadas no concelho de Gondomar. Relação de pedidos de registo de marcas industriais.

Rectificações a despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

Despachos e rectificações a despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

Mapa das receitas e despesas dos correios e telégrafos em Dezembro de 1911.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Acórdão do Conselho Colonial acerca do recurso n.º 91, de 1912.

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Fazenda das Colónias, sobre movimento de pessoal.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que não-de ser julgados na sessão de 23 de Julho.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Direcção Geral da Secretaria do Congresso da República, habilitação para levantamento dum crédito.

Câmara Municipal de Lisboa, anúncios de concurso para provimento dum lugar de segundo oficial e doutro de amanuense da 1.ª Repartição da Câmara.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, relação dos números premiados na 3.ª extração da lotaria de 1912-1913.

Hospital de S. José, aviso acerca do concurso para provimento de lugares de médico da Junta Consultiva do Hospital; anúncio para venda de fato e outros artigos.

Juízo de direito da comarca de Cintra, éditos para expropriações de terrenos.

Juízo de direito da comarca do Seixal, idem.

Juízo de direito da comarca de S. João da Pesqueira, idem.

Arsenal da Marinha, anúncio para arrematação do fornecimento de carvão e do respectivo serviço de remoção e baldeação.

Direcção das Construções Navais, anúncio para venda de artigos usados.

Exploração do pórtico de Lisboa, anúncio para arrematação da construção dum armazém-abrigo no entreposto de Santos.

Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.

Capitania do pórtico de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 225 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Pôrto, em 16 de Julho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Julho 17

Bacharel Camilo Borges de Castro Azevedo e Melo, official do Governo Civil do distrito de Viseu — concedida licença de sessenta dias, por motivo de doença, devendo ficar sujeito ao pagamento dos respectivos emolumentos de secretaria, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911.

Secretaria do Ministério do Interior, em 18 de Julho de 1912. — O Director Geral, *Ricardo Paes Gomes*.

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por despacho de 10 de Junho último, com o visto de 14 do mesmo mês:

Alfredo dos Santos Tenreiro, professor primário da escola no lugar do Entroncamento, concelho e circulo escolar de Tôres Novas — transferido, precedendo concurso, para a da freguesia sede do concelho de Celorico da Beira, circulo escolar de Trancoso.

Para os devidos efeitos se declara que é retirada do concurso a escola feminina de Castelões, concelho de Macieira de Cambra, anunciada no Diário do Governo n.º 160, de 10 do corrente, por isso que a única candidata a esta escola, no concurso anterior, candidata única, também, à escola de Cotas, do concelho de Alijó, para a qual havia sido proposta, vem pedir agora, de preferência, a sua colocação em Castelões.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 18 de Julho de 1912. — Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebôlo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

1.ª Repartição

Primeiro aditamento ao regulamento geral da Academia de Ciências de Portugal

CAPÍTULO I

Das relações do Estado com a Academia

Artigo 1.º A Academia de Ciências de Portugal, como corporação oficializada pelo decreto de 26 de Outubro de 1910, fica obrigada a prestar ao Estado todo o concurso de que elle carocer, na esfera da actividade determinada pelos estatutos e regulamento geral.

Art. 2.º A Academia só recebe instruções e mandatos relativos à sua função, por intermédio da Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial.

Art. 3.º Para os efeitos do artigo 1.º, o serviço dos académicos e dos officiaes será sempre isento de qualquer remuneração pecuniária, por parte do Governo.

Art. 4.º A Academia enviará à Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial um exemplar de todas as publicações e um relatório anual dos seus trabalhos.

Art. 5.º As admissões, suspensões, renúncias e eliminações dos académicos serão comunicadas à mesma Direcção Geral, a fim de serem registadas na 3.ª Repartição e publicadas no Diário do Governo.

CAPÍTULO II

Da renúncia

Art. 6.º Entende-se que todo o académico ou official renuncia ao titulo, quando estiver mais dum ano sem contribuir, por qualquer forma, para a manutenção da Academia.

Art. 7.º Para o renunciante ser readmitido, terão de observar-se, novamente, as prescrições dos artigos 23.º a 27.º do regulamento geral.

CAPÍTULO III Da benemerência

Art. 8.º As instituições ou pessoas que concederem subsídios, ou fizerem donativos avultados, receberão o titulo de «beneméritos da Academia de Ciências de Portugal», sob proposta fundamentada do Conselho.

Art. 9.º É criada uma medalha de benemerência para as entidades que estiverem nas condições indicadas no artigo anterior e do artigo 91.º do regulamento geral.

Art. 10.º A memória dos testadores que beneficiarem a Academia, receberá uma homenagem pública condigna.

CAPÍTULO IV Dos institutos anexos

Art. 11.º São considerados institutos anexos da Academia todos os que se fundarem, em virtude de deliberação da corporação, legado, subsídio especial, ou acôrdo com qualquer colectividade, e se destinem a versar assuntos que não estejam directamente compreendidos no plano das secções, ou, quando compreendidos, se destinem a tratá-los, por meios diferentes dos que são próprios desses organismos.

Art. 12.º Podem pertencer aos institutos anexos pessoas estranhas à Academia, mas, para os seus cargos dirigentes apenas são elegiveis os académicos nacionais.

Art. 13.º A administração dos institutos anexos é da exclusiva competência do Conselho da Academia.

Art. 14.º A Academia, de acôrdo com os institutos anexos, proverá em tudo que for possível, no sentido de os engrandecer.

Art. 15.º Todos os académicos tem o direito de assistir às sessões dos institutos anexos.

Art. 16.º Os institutos anexos são regidos pelas disposições do regulamento geral que lhes possam ser applicáveis.

Art. 17.º Os regulamentos privativos dos institutos anexos são elaborados pelas respectivas assembleas, mas só entram em vigor depois de sancionados pela Academia.

Art. 18.º Os trabalhos dos institutos anexos são publicados nas colecções académicas.

Art. 19.º A Academia pode dissolver qualquer instituto anexo, sempre que este se afaste do seu fim ou pratique actos que representem agravo ao País, aos Poderes Públicos ou à corporação.

Art. 20.º No caso de dissolução ou extinção de qualquer instituto anexo, todos os seus bens revertem a favor da Academia.

Regulamento do Instituto Teofilano

Artigo 1.º O Instituto Teofilano, anexo à Academia de Ciências de Portugal, tem como fim coordenar, continuar e difundir a obra de Teófilo Braga, assinalando o seu alcance social, histórico e literário.

Art. 2.º O Instituto realiza esse fim:

1.º Organizando colecções da mesma obra, e bem assim de documentos que se refiram a ella ou que representem qualquer espécie de homenagem tributada ao autor;

2.º Publicando trabalhos de exploração dos filões abertos ou indicados nessa obra;

3.º Mantendo séries de conferências publicas destinadas à sua leitura, interpretação e comentário;

4.º Promovendo a feitura de edições criticas populares da referida obra.

Art. 3.º O Instituto abrange as seguintes categorias de sócios:

a) fundadores, constituída pelos académicos que iniciaram a homenagem nacional a Teófilo Braga, celebrada em Março de 1912;

b) effectivos, constituída pelas pessoas que, pelas suas habilitações literárias ou profissionais, possam colaborar na acção do Instituto;

c) agregados, destinada aos individuos que desejem contribuir com uma cota periódica para os trabalhos emprehendidos.

§ único. Os sócios agregados não tem voto deliberativo.

Art. 4.º A admissão dos sócios é feita sob proposta fundamentada de três sócios fundadores ou effectivos, que será votada, em escrutínio secreto, na sessão immediata aquela em que for apresentada.

Art. 5.º Compete à assemblea:

1.º Estudar a obra de Teófilo Braga, nos diversos aspectos sob que pode ser considerada;

2.º Elaborar o plano dos trabalhos;

3.º Distribuir o serviço;

4.º Propor à Academia todas as medidas que reputar úteis para o progresso do Instituto;

5.º Admitir e eliminar os sócios;

6.º Proceder anualmente à eleição dos cargos dirigentes.

Art. 6.º Os cargos dirigentes do Instituto constam dum presidente, dois secretários e um director das colecções.

Art. 7.º Compete ao presidente:

1.º Convocar e presidir à assembleia.

2.º Superintender em todos os trabalhos;

3.º Representar o Instituto junto da Academia.

Art. 8.º Compete ao primeiro secretário:

1.º Substituir o presidente no seu impedimento;

2.º Apresentar, nas sessões, o expediente e as obras oferecidas;

3.º Elaborar o relatório dos trabalhos anuais.

Art. 9.º Compete ao segundo secretário:

1.º Substituir o primeiro secretário no seu impedimento;

2.º Lavrar as actas das sessões;

3.º Coligir os extractos das conferências.

Art. 10.º Compete ao director das colecções:

1.º Receber as espécies oferecidas ou compradas;

2.º Organizar o respectivo registo e catálogos;

3.º Elaborar o relatório do movimento anual.

Regulamento do Instituto Superior de Cursos Públicos

Artigo 1.º É fundado pela Academia de Ciências de Portugal um Instituto Superior de Cursos Públicos, tendo como fim ministrar, sob um plano harmónico, os principais ramos do saber humano e, em especial, os que interessam directamente à Nação Portuguesa.

Art. 2.º As lições poderão expor-se fora da sede da Academia.

Art. 3.º O Instituto compõe-se dos prelectores, os quais serão escolhidos entre as pessoas cuja illustração e capacidade pedagógica sejam notórias, sendo sempre preferidos os académicos da Academia de Ciências de Portugal.

Art. 4.º Os prelectores constituem uma só categoria.

Art. 5.º A admissão dos prelectores faz-se sob proposta fundamentada de três prelectores, que será votada em escrutínio secreto, na sessão imediata àquela em que for apresentada.

Art. 6.º Compete à assembleia:

1.º Elaborar o plano dos cursos e o programa das lições;

2.º Distribuir o serviço;

3.º Propor à Academia todas as medidas que reputar úteis para o progresso do Instituto;

4.º Admitir e eliminar prelectores;

5.º Proceder anualmente à eleição dos cargos dirigentes.

Art. 7.º Os cargos dirigentes do Instituto constam dum presidente e dois secretários.

Art. 8.º Compete ao presidente:

1.º Convocar e presidir à assembleia;

2.º Superintender em todos os trabalhos;

3.º Representar o Instituto junto da Academia.

Art. 9.º Compete ao primeiro secretário:

1.º Substituir o presidente no seu impedimento;

2.º Apresentar nas sessões o expediente e as obras oferecidas;

3.º Elaborar o relatório dos trabalhos anuais.

Art. 10.º Compete ao segundo secretário:

1.º Substituir o primeiro secretário no seu impedimento;

2.º Lavrar as actas das sessões;

3.º Coligir os extractos das lições.

Sala das sessões da Academia de Ciências de Portugal, em 12 de Julho de 1912.—O Primeiro Presidente Perpétuo, *Teófilo Braga*—O Primeiro Secretário Perpétuo, *António Cabreira*—O Segundo Secretário, *Levy Bensabat*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 17 de Julho de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

3.ª Repartição

Por ter ainda saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 167, de 18 do corrente, novamente se publica o seguinte:

Por decreto de 13 do corrente:

Mário Bonança—exonerado, a seu pedido, do lugar de professor do 2.º grupo do Liceu Nacional Central do Funchal, antecipando-se assim às consequências dum processo disciplinar que ia ser-lhe instaurado.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 18 de Julho de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que os delegados dos Procuradores da República, do continente, enviem aos respectivos Procuradores da República, no prazo máximo de cinco dias, a contar da publicação desta portaria no *Diário do Governo*, nota de todos os funcionários, dependentes deste Ministério, que se achem ausentes das suas funções, com ou sem licença, fazendo acompanhar essa nota dos esclarecimentos que julgarem convenientes para melhor co-

nhecimento da situação desses funcionários. Os Procuradores da República, por sua vez, remeterão essas notas à Direcção Geral da Justiça.

Paços do Governo da República, em 18 de Julho de 1912.—O Ministro da Justiça, *Francisco Correia de Lemos*.

Despachos effectuados nas seguintes datas

Julho 17

João José Pereira—aprovado para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Évora.

Afonso de Sousa Pinheiro—aprovado para ajudante do conservador do registo predial na comarca de Tondela.

António José de Carvalho Júnior—nomeado ajudante do notário da comarca de Avis, Júlio Maria da Cunha e Sá.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos:

Julho 17

Bacharel Norberto Augusto de Carvalho, juiz de direito da comarca de Alfandega da Fé—sessenta dias, por motivo de doença.

Bacharel José Pereira de Matos, juiz de direito da comarca de Celorico da Beira—sessenta dias.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Julho 9

Adriano Emílio de Sousa Mendes Lial, escrivão na comarca de Mesão Frio—trinta dias, por motivo de doença.

Julho 17

António Augusto de Sousa Pinto, escrivão na comarca de Castro Daire—sessenta dias.

Bacharel José Bento da Rocha e Melo, conservador do registo predial na 3.ª Conservatória de Lisboa—autorizado a gozar trinta dias de licença anterior.

Julho 18

Delfim Augusto de Almeida, escrivão da 2.ª vará do Tribunal do Comércio de Lisboa—sessenta dias, por motivo de doença grave.

Augusto Dagoberto de Carvalho, escrivão na comarca do Sabugal—trinta dias, por motivo de doença.

Declara-se que Mário Pereira Gandra foi nomeado ajudante do escrivão do juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis; Joaquim Bento Pereira Gandra, e não Guedes, como saiu publicado no *Diário do Governo*, de 16 corrente mês.

Direcção Geral da Justiça, em 18 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 18 de Julho de 1912

Francisco da Silva Reis—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Cacula, do concelho de Vila Rial de Santo António.

Fortunato da Costa Godinho—nomeado ajudante para o referido posto.

Licença

Bacharel Manuel José Coelho, conservador do registo civil do 1.º bairro do distrito do Porto—concedida licença de trinta dias. (Pagou os respectivos emolumentos).

Rectificação

Declara-se que o bacharel José António dos Reis Júnior é oficial do registo civil do concelho de Moncorvo.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 18 de Julho de 1912.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a despender até 10.000 escudos para socorrer as famílias das vítimas falecidas ou gravemente feridas em conflito ou combate com os rebeldes, enquanto não se fixarem pelo Parlamento as respectivas pensões.

§ único. Com este auxilio serão contempladas as famílias de João Augusto de Mendonça Barreto, que foi morto no exercício das suas funções de administrador do concelho de Cabeceiras de Basto e do guarda fiscal assassinado na fronteira, a que se refere o projecto de lei mandado para a mesa pelo Sr. França Borges em 16 de Outubro de 1911 e as demais em condições análogas.

Art. 2.º É revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 11 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*Francisco Correia de Lemos*—*António Vicente Ferreira*—*António Xavier Correia Barreto*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Augusto de Vasconcelos*—*António Aurélio da Costa Ferreira*—*Joaquim Basílio Cerqueira* e *Sousa de Albuquerque e Castro*.

Por ordem de S. Ex.ª o Sr. Ministro das Finanças se publicam os seguintes

Avisos

Nos termos e para os efeitos do artigo 17.º da lei de 23 de Outubro de 1911, são avisados todos os funcionários do Estado, dependentes do Ministério das Finanças, que, sem licença, se achem ausentes do exercício das respectivas funções, de que se devem apresentar a exercê-las dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário do Governo*.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 18 de Julho de 1912.—*M. M. A. Silva Bruschy*.

São avisados todos os funcionários do Estado, dependentes do Ministério das Finanças, que desde o dia 1 do corrente mês se tenham ausentado, sem licença, do exercício das suas funções, embora à data da publicação deste aviso já tenham a ele regressado, de que deverão plenamente justificar a sua ausência, dentro do prazo de três dias, perante as respectivas direcções gerais.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 18 de Julho de 1912.—*M. M. A. da Silva Bruschy*.

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de hoje, foram:

Concedidos sessenta dias de licença, com vencimento, para se tratar, ao primeiro contador da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, Augusto Joviano Cândido da Piedade.

Idem, idem, idem, ao segundo oficial da Direcção Geral da Fazenda Pública, Aníbal da Silva Moreira de Vasconcelos.

Idem, de trinta dias, com vencimento, para se tratar, ao segundo oficial da Direcção Geral da Contabilidade Pública, António Henrique de Oliveira e Silva.

Idem, idem, idem, ao terceiro oficial da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, Francisco Xavier de Barcelos Brandão.

Idem, idem, idem, ao chefe do pessoal menor da Administração Geral da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, Joaquim da Silva Dias.

— Idem, trinta dias, mediante parecer da junta médica, para completo tratamento, a José António Lopes, escrivão da Casa da Moeda.

Idem, idem, idem, para continuar a tratar-se, a Júlio Augusto Águas, fiel do tesoureiro da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência.

Idem, sessenta dias, idem, para se tratar, fora de Lisboa, a Joaquim Júlio de Oliveira Barbosa, terceiro oficial da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 18 de Julho de 1912.—*M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

Por despacho da presente data:

Manuel Augusto da Silva, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho do Cadaval—licença de sessenta dias, por motivo de doença, como prorrogação da concedida pela Inspecção de Finanças Distrital em 27 de Maio do corrente ano.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 18 de Julho de 1912.—O Director Geral, interino, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Repartição Central

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido Maria Sofia de Vasconcelos de Avila e Antónia Leopoldina de Vasconcelos Mendes Leite, os vencimentos que pela Caixa de Aposentação ficaram em dívida aos seus falecidos pais, Maria Augusta de Vasconcelos e João Quirino de Vasconcelos, respectivamente segundo e primeiro aspirantes telégrafo-postais, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito aos ditos vencimentos ou a parte deles, requeira pela Repartição Central desta Direcção Geral no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão das requerentes.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 18 de Julho de 1912.—O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Atendendo a que se tem levantado embaraços na legalização do registo a que se refere o artigo 7.º da lei de 25 de Julho de 1903; e

Considerando que se suscitam dúvidas sobre a responsabilidade das multas a satisfazer, e sobre o modo prático de effectuar a legalização dos registos;

Considerando que, em muitas repartições, já não existem actualmente os funcionários infractores a quem devia ser exigida a responsabilidade;

Manda o Governo da República Portuguesa que os registos policiaes das cartas de médicos, farmacêuticos, dentistas e parteiras, feitos posteriormente à publicação da lei de 25 de Julho de 1903, sejam legalizados sem multa, mediante apenas a aposição dos respectivos selos, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do presente diploma.

Paços do Governo da República, em 18 de Julho de 1912.—O Ministro das Finanças, *António Vicente Ferreira*.